PROCESSO ADMINISTRATIVO
0069
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PROJETO BÁSICO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 00004.20250725/0001-68

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este PROJETO BÁSICO tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6°, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei n° 14.133/2021.

2.2. Integram o presente PROJETO BÁSICO como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Relação dos documentos de habilitação e demais requisitos para qualificação.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE

2.2. Objeto:

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 148/2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

2.3. Justificativa:

A presente justificativa visa embasar a pré-qualificação de licitantes interessados em participar de futura licitação, ou de licitação vinculada a programas de obras no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, com foco na execução de obras de pavimentação e drenagem.

A pré-qualificação, prevista no art. 114 e seguintes da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tem como finalidade assegurar maior eficiência, celeridade e segurança jurídica nos processos licitatórios, permitindo que apenas empresas que demonstrem previamente sua capacitação técnica, regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e cumprimento das exigências legais possam participar das fases competitivas das licitações.

No caso específico das obras de pavimentação e drenagem — que demandam alto grau de complexidade técnica, especialização, recursos operacionais adequados e experiência comprovada —, a pré-qualificação se justifica como ferramenta fundamental para:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0070
ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Assegurar a seleção de empresas com capacidade comprovada, reduzindo riscos de inexecução, paralisação ou má qualidade das obras;

- Racionalizar o processo licitatório, evitando que empresas inaptas participem, o que eleva a competitividade qualificada e reduz contestações e recursos administrativos;

- Garantir a observância dos critérios técnicos exigidos para o bom andamento de programas de investimento público em infraestrutura urbana, em especial aqueles com prazos e orçamentos rígidos, muitas vezes vinculados a convênios, transferências voluntárias ou financiamentos com exigências específicas de desempenho e cronograma;

- Facilitar o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria, ao permitir a estruturação antecipada de um banco de fornecedores habilitados para atender às demandas futuras com agilidade e qualidade.

A pré-qualificação também está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, isonomia, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, conforme previsto no art. 5° da referida lei.

Portanto, a adoção do procedimento de pré-qualificação de licitantes configura medida justificada, legal e tecnicamente recomendável, voltada à melhoria da gestão pública e da infraestrutura urbana, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma segura, eficiente e transparente.

2.4. Modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
FORMA: ELETRÔNICA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

3. REQUISITOS.

3.1. Os requisitos para fins de atendimento as condições de pré-qualificação serão aqueles descritos no anexo I do presente documento.

3.2. Para participação no procedimento, além do atendimento das condições de participação e do não enquadramento das condições de impossibilidade de participação, os interessados deverão apresentar documentos para fins de comprovação da habilidade técnica, visando a verificação prévia da licitante quanto a sua capacidade legal, os aspectos concernentes a expertise e qualificação para fins de execução de objetos correspondentes a natureza do procedimento.

3.3. O presente procedimento visa a promoção da eficiência mediante a celeridade da análise prévia de documentos de habilitação que eventualmente possam vir a serem solicitados em procedimentos licitatórios futuros, possibilitando que a Administração possa atestar previamente a todos os interessados aos quais possuam interesse e capacidade para restarem como aptos (pré-qualificados) as condições necessárias a possível participação em procedimento futuro, tudo conforme relação constante desse PROJETO BÁSICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0071
ASSINADO ELETRONICAMENTE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.4. No que se refere a pré-qualificação no procedimento, essa será considerada como **parcial**, nos termos do § 3° do art. 2° do Decreto Municipal n° 148/2025, contendo requisitos de habilitação técnicos, o que não impede em hipótese alguma que, para fins de futuros procedimentos atinentes ao objeto desse processo, a autoridade competente possa vir a exigir outros documentos e exigências correspondentes ao objeto específico, tais como: parcelas de maior relevância, garantias, visita, se for o caso, dentre outros documentos a que se fizerem necessários, nos limites da lei.

3.5. Os documentos exigidos no procedimento serão aqueles constantes desse Termo de referencia, a que servirão para fins de verificação das condições participação, qualificação básica e técnica nesse procedimento.

DO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.6. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação ou comissão da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA, indicados por meio de portaria, formalmente designada.

3.7. Para fins de análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Pré-Qualificação seguirá o rito e critérios constantes do PROJETO BÁSICO anexo.

3.8. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio do Agente de Contratação ou Comissão Designada. Após a emissão do parecer, favorável ou não, o Agente ou comissão informará aos interessados o resultado quanto ao julgamento mediante a publicação.

3.9. Os licitantes pré-qualificados estarão divulgados na imprensa oficial e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICIAS DO OBJETO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

4.5. Da existência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0072
ASSINADO ELETRONICAMENTE

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto, nos termos do §2° do artigo 80, da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.2. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos inciso I do §8° do artigo 80, da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.3. Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação, assim como, estarem com toda a documentação atualizada e validada para essa data.

6. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

6.1. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos inciso I do §8° do artigo 80, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2. A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do fornecedor ou a critério da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA, mediante nova emissão do certificado.

6.3. A Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a atualização desde que atendido aos seguintes requisitos:

6.4. Manutenção das documentações previstas; e

6.5. Ratificação pelo fornecedor da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Edital, se for o caso e quando não houver fornecimento no período.

6.6. O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação do fornecedor em licitação limitada a pré-qualificados enquanto a Comissão de Pré-Qualificação não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.

6.7. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação do fornecedor, quando for restrita aos pré-qualificados.

6.8. A perda da validade impedirá a participação do fornecedor em futura licitação limitada a pré-qualificados.

6.9. Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado ou no processo produtivo deste, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA, e da mesma forma, a Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA deverá informar a empresa pré-qualificada qualquer alteração em seu processo de fabricação. Nessas situações, deverá ser enviado documentos para avaliação visando revalidação da qualificação.

OBSERVAÇÕES:
a) O protocolo dos documentos para fins de participação nesse procedimento

não implicam em direito adquirido quanto a participação de procedimento licitatório em curso a qual seja restrito a eventuais proponentes pré-qualificados.
b) O presente processo de pré-qualificação possui rito próprio e o certificado de pré-qualificação somente será emitido após a conclusão de todas as etapas.

7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

7.1. O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:
7.1.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
7.1.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
7.1.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;
7.1.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
7.1.5. For declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA;
7.2. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem eventuais irregularidades ou quando não os documentos a que derem base ao certificado não se estiverem válidos, podendo, nesse caso, o certificado ser reativado, caso tenha sido solicitado dentro do prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.
7.3. Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados:
7.3.1. Por não cumprir o prazo estabelecido no item 8.2;
7.3.2. Se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
7.3.3. Se durante a execução contratual não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
7.4. Pela prática de qualquer ato ilícito.
7.5. O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso, não poderá participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA utilizando o respectivo certificado, enquanto perdurar as pendências e pelo prazo máximo de validade do certificado. Se o certificado de pré-qualificação estiver cancelado ou revogado, esse não poderá ser utilizado em nenhum momento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, bem como:
8.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou a execução do contrato;

8.1.2. Fraudar a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

8.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os atenuantes constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

8.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.6. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0075 ASSINADO ELETRONICAMENTE

regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

10.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

10.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

MONSENHOR TABOSA/CE, 08 de agosto de 2025.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: VIVIANE MARTINS DE FARIAS:02941492364 Assinado digitalmente por VIVIANE MARTINS DE FARIAS:02941492364 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VIVIANE MARTINS DE FARIAS:02941492364 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.08.08 10:16:09-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0 Viviane Martins de Farias **Arquiteta e Urbanista**	**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:** **Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro** Presidente da Equipe de Planejamento **Francisca Ravena Vieira de Sousa** Membro da Equipe **Maria Shirley dos Santos Araújo Domingos** Membro da Equipe

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0076
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO I DO PB

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

Para fins de verificação das condições necessárias para qualificação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

a.1. Quanto a esta categoria, considerando se tratar de pré-qualificação parcial e sabendo-se da volatilidade da validade de tais exigências, esses documentos e critérios somente serão exigidos quando do procedimento licitatório correspondente.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Quanto a esta categoria, considerando se tratar de pré-qualificação parcial e sabendo-se da volatilidade da validade de tais exigências, esses documentos e critérios somente serão exigidos quando do procedimento licitatório correspondente.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Quanto a esta categoria, considerando se tratar de pré-qualificação parcial e sabendo-se da volatilidade da validade de tais exigências, esses documentos e critérios somente serão exigidos quando do procedimento licitatório correspondente.

d. Qualificação Técnica

d.1. **Qualificação técnica operacional**

d.1.1. Certidão de registro **da pessoa jurídica** expedida pela entidade profissional competente.

d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

d.1.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND
C4849	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	M2
C0035	ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	M2

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0077
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Justificativa Técnica: A justificativa para a exigência desta parcela reside no fato de que se constitui uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico. Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço. Não serão aceitos atestados de projeto, supervisão, fiscalização, controle tecnológico ou de assistências técnicas.

d.2. **Qualificação técnico profissional**

d.2.1. A licitante deverá realizar a indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.2.1.1. A indicação deverá se dar através de declaração assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada da anuência/aceite de cada membro da equipe técnica (profissionais indicados) para se responsabilizar pelos trabalhos;

d.2.1.2. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de pavimentações;	01

d.2.2. Atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) **OU** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

d.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND
C4849	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	M2
C0035	ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	M2

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0078
ASSINADO ELETRONICAMENTE

d.2.4. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico - CAT's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

OBSERVAÇÕES:

1) Para fins de definição quanto ao marco da apresentação, análise e validade dos documentos de habilitação deverá ser considerada como **referência (marco) a data da entrega dos documentos**, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior, nos termos dos incisos I e II do art. 64° da Lei Federal n.° 14.133/21.

2) As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.

3) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4) No que se refere a qualificação técnica, no presente procedimento a mesma se dará de forma parcial, onde, quanto do procedimento licitatório correspondente serão detalhados os critérios e inseridos outras informações a que se fizerem necessários para fins de detalhar as exigências mencionadas nesse procedimento, tais como: quantidades necessárias a cada parcela mencionada, declaração de indicação de equipe, comprovações de vínculo, dentre outras informações a que verificam como complementares, servindo, portanto, o mencionado procedimento como base aos objetos delineados acima.

VIVIANE MARTINS DE FARIAS:02941492364

Assinado digitalmente por VIVIANE MARTINS DE FARIAS:02941492364
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VIVIANE MARTINS DE FARIAS:02941492364
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.08 10:16:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0